



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE
VER. CHARLON MÜLLER

REQUERIMENTO

Nº / 2024.

AUTOR: CHARLON MÜLLER

ENTRADA: 11/03/2024

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

Senhor Presidente:

O Vereador que subscreve requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais e após ouvido o Douto Plenário e se aprovado, esta Casa, realize uma Audiência Pública no Plenário da Câmara de Vereadores, ainda no mês de Março ou no máximo início do mês de Abril de 2024, com a **CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A. - "CCR VIASUL"**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade constituída na forma da lei, sediada na Avenida Paraná, nº 2435, São Geraldo, Porto Alegre – RS, CEP: 90.240-602 com os Vereadores desta Casa, Executivo de Osório, Deputados Estaduais, em especial Deputado Luciano Silveira, Ernani Polo e Elton Weber, Deputados Federais Alceu Moreira e Pompeo de Mattos, representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. Em conjunto com proprietários de imóveis, agricultores e comerciantes lindeiros à BR-101 que estão recebendo notificações para regularizar os acessos às suas propriedades.

Precisamos urgentemente abraçar essa luta com todos comerciantes lindeiros à BR-101, discutir a obrigatoriedade e a responsabilidade pela regularização ou fechamento com guard rail (defensa metálica) dos acessos, e a obrigação da construção de pistas de aceleração ou desaceleração em frete aos comércios e entradas de imóveis que poderá aos proprietários ou empresários resultar na responsabilidade de natureza civil e/ou criminal da referida situação, inclusive de eventuais danos causados à terceiros e os próprios custos dos acessos que inicialmente geram um custo de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) somente para a realização de projetos.

“Não podemos aceitar que as pessoas que moram uma vida inteira às margens da BR-101 sejam mais uma vez prejudicadas”.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE
VER. CHARLON MÜLLER

REQUERIMENTO

Nº / 2024.

AUTOR: CHARLON MÜLLER

ENTRADA: 11/03/2024

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

Justificativa:

Moradores de Osório, proprietários de imóveis, agricultores e comerciantes lindeiros à BR-101 que estão recebendo notificações para regularizar os acessos às suas propriedades.

Documento de Notificação em anexo:

Sala das Sessões em, 12 de Março de 2024.

Charlon Diego Müller
Vereador de Osório



f @ Charlon Müller



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE
VER. CHARLON MÜLLER

REQUERIMENTO

Nº / 2024.

AUTOR: CHARLON MÜLLER

ENTRADA: 11/03/2024

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2024.

VS-GFD-0015-146/2024

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Nome Completo Legível: _____

CPF: _____ Telefone: _____

Data: _____

Assunto: **REGULARIZAÇÃO DE ACESSO – AC101RS_083+505_PN_R0**
Local do acesso: **BR-101 - Km 083+505 – sentido NORTE – Osório/RS**

Prezado,

A **CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A. - "CCR VIASUL"**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade constituída na forma da lei, sediada na Avenida Paraná, nº 2435, São Geraldo, Porto Alegre - RS, CEP: 90.240-602, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** V. Sa. do quanto segue.

A CCR ViaSul é empresa concessionária de serviço público, responsável pela recuperação, reforço, monitoração, melhoramento, manutenção, conservação, operação e exploração das Rodovias BR-101/290/386/448/RS, por força do Contrato de Concessão 01/2019, Edital nº 001/2018 (Disponível em: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/concessionarias/lista-de-concessoes/viasul/documentos-de-gestao/contrato-e-aditivos> (acesso em 23/11/2023), firmado com a União, Poder Concedente – Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

O referido Contrato de Concessão legitima a CCR ViaSul a adotar todas as providências necessárias à garantia e integridade dos bens vinculados à concessão, compostos pela faixa de domínio das rodovias, seus acessos e áreas de serviço, compreendendo, ainda, todas as edificações e demais bens, móveis ou imóveis.

Em cumprimento às obrigações que lhe foram delegadas, a CCR ViaSul informa que o acesso em referência não atende aos atuais critérios normativos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), especialmente as normas dispostas no Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais (IPR-728 de 2006), Manual de Projeto de Interseções (IPR-718 de 2015), combinado com o Manual de Projeto Geométrico de Travessias Urbanas (IPR-740 de 2010) ou Rurais (IPR-706 de 1999), os quais estabelecem critérios de segurança e padrões de qualidade técnica do dispositivo.

Além disso, a CCR ViaSul não localizou, em seus arquivos, documento emitido pelo Poder Concedente, seja por meio do DNIT, seja por meio ANTT, que autorize a utilização do referido acesso à rodovia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE
VER. CHARLON MÜLLER

REQUERIMENTO

Nº / 2024.

AUTOR: CHARLON MÜLLER

ENTRADA: 11/03/2024

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A.
Av. Paraná, 2435 - Bairro São Geraldo
90240-602 - Porto Alegre - RS
tel: 55 (51) 3303 9100
www.ccrviasul.com.br



A responsabilidade pela regularização, conservação e manutenção do acesso em referência cabe exclusivamente ao interessado, sendo certo que a utilização de acesso em desacordo com as normas vigentes aplicáveis, resultará na responsabilidade de natureza civil e/ou criminal da referida situação, inclusive de eventuais danos causados a terceiros.

Diante disso, no exercício de suas obrigações legais e contratuais, a CCR ViaSul **NOTIFICA** V. Sa. para:

1. Apresentar documentação comprobatória de que foi autorizada a implantação do acesso na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento desta correspondência; e
2. Caso não possua a referida autorização, que proceda com a regularização do acesso em comento, no mesmo prazo; para tanto, deverão ser apresentados os projetos necessários em conformidade com as disposições da Portaria nº 028/2019 da ANTT (https://antilegis.antt.gov.br/action/UriPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&num_ato=00000198&sql_tipo=POR&sql_orgao=SUIINF/ANTT/MTPA&vlr_ano=2018&seq_ato=ATT&cod_modulo=422&cod_menu=7743) e seu Anexo (<http://anexosportal.datalegis.net/arquivos/1296211.pdf>) e seu Anexo (<http://anexosportal.datalegis.net/arquivos/1296211.pdf>), o qual estabelece os critérios mínimos que deverão ser considerados para a regularização e autorização dos acessos à rodovia, no transcurso do prazo mencionado no item 1 acima.

Ressalta-se que os projetos (funcional e executivo) mencionados no item 2 acima deverão ser remetidos para análise prévia da Concessionária, a qual, posteriormente, os submeterá para aprovação da ANTT.

Orientações sobre a documentação e procedimento de regularização de acessos poderá ser consultado por meio do <https://www.ccrviasul.com.br/perguntas-frequentes> no link "**Como solicitar abertura ou regularização de acessos?**")

Por fim, a Concessionária salienta que a inércia de V. Sa. em proceder com a comprovação da regularidade ou com a devida regularização poderá implicar no fechamento físico do acesso irregular.

Sem mais para o momento, a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários exclusivamente por meio do e-mail faixadedominio@grupoccr.com.br.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Mauricio dos Reis Oliveira
C112A5C0A99747E...

FAIXA DE DOMÍNIO